



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 811

00011 TIQUETA

DATA 06/02/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº811, de 2017.			
AUTOR DEPUTADO André Figueiredo - PDT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Suprima-se os artigos 1º, 2º e 3º da medida provisória 811, de 21 de dezembro de 2017.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A PPSA é uma empresa pública, e como tal, a estatal se insere no contexto orgânico da Administração Pública Indireta, nos moldes do art. 4º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e art. 37, da CFA.</p> <p>Sua criação em 2010, pela Lei nº 12.304, se estruturou na premissa de que diante da complexidade dos contratos de partilha, seria necessário a existência de um organismo estatal com funções especializadas e que tenham por finalidade última de fazer a gestão dos contratos de partilha de produção.</p> <p>A complexidade funcional do sistema de partilha e a assimetria de informações que ele gera demandam a utilização de mecanismos mais efetivos de <i>supervisionamento contratual</i>. É que, no regime de partilha, o contratado assume integralmente os investimentos necessários à execução do contrato e, em caso de descoberta comercial, é <i>prioritariamente</i> ressarcido com parcela da produção dos hidrocarbonetos - custo em óleo. A parte restante - o excedente em óleo – é dividida entre o contratante e o Estado, na forma convencionada. Como existem despesas a recuperar pelo contratado, antes da efetivação da partilha, entende-se necessário que os poderes públicos deem especial atenção às atividades de <i>monitoramento</i> e <i>auditoria</i> dos custos envolvidos nos projetos de</p>				



CD/18573.72768-32

exploração e produção de petróleo. Afinal, quanto maior for o custo em óleo incorrido pelo contratado, menor será a parcela do excedente em óleo a ser partilhada com a União.

Assim, atribuir à PPSA a função de comercializadora do excedente de petróleo da união, lhe tira da sua finalidade principal que é maximizar o excedente em óleo arrecadado em favor do Estado brasileiro por meio da gestão eficiente dos contratos de partilha, fragilizando-a como Estatual Pública.

André Figueiredo- PDT/ CE

ASSINATURA



CD/18573.72768-32